



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO N° 101, DE 2025

A Câmara Municipal, na 69ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI N° 24/2025

Processo Administrativo nº 39.553/2015

**ALTERA A LEI N° 10.725, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023,
QUE DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO
COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO
DOMINIAL E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei nº 10.725, de 24 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o município autorizado a alienar na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as áreas descritas no art. 1º desta lei, avaliadas em R\$ 53.846,17 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), equivalentes a 9.695,20 (nove mil, seiscentos e noventa e cinco inteiros e vinte centésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P.

§ 1º O valor de arremate das áreas poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentado juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

.....
§ 4º O valor da avaliação previsto no *caput* deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – FMP vigente no Município.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 5071/2025
IGS/

CM-09



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.